

PROJETO DE LEI N° 1.314/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.314/2015 que **"Altera a redação do art. 135 da Lei Municipal n° 132/1990 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências"**.

A referida alteração dá-se em vista do grande número de vendedores ambulantes que circulam no Município, principalmente nos finais de semana, comercializando mercadorias sem o respectivo alvará.

Vejam os que o art. 132 do Código de Posturas dispõe que **"o exercício do comércio ambulante dependerá sempre da licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município e do que preceitua este Código"**, sendo que o Código Tributário Municipal (Lei Municipal n° 588/2001), por sua vez, disciplina a matéria no seu art. 62.

Note-se que o comércio ilegal prejudica a arrecadação do Município, já que os comerciantes locais, que estão devidamente em dia com suas licenças e obrigações, acabam sofrendo uma concorrência desleal, deixando de vender e recolher impostos.

Por sua vez, o art. 135, que se pretende alterar, prevê uma multa para os que forem flagrados comercializando sem alvará, cujo valor atual perfaz a quantia de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos), o que de fato não serve para que se exerça uma fiscalização mais rígida e se puna os vendedores ambulantes ilegais, já que o valor é irrisório.

Assim, a alteração em voga pretende estabelecer uma multa de 100URMs, cujo valor atual resultaria em R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), o que de certa forma vai servir como meio de coerção aos vendedores ilegais, para que se legalizem, e também como

punição aos que forem pegos em flagrante sem estarem devidamente legalizados.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de URGÊNCIA, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.314/2015

"Altera a redação do art. 135 da Lei Municipal n° 132/1990 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O art. 135, da Lei Municipal n° 132, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 - No caso de infração de qualquer artigo da presente seção, será imposta a multa correspondente a 100 URMs (Unidade de Referência Municipal), além das penalidades fiscais cabíveis.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 05 de agosto de 2015.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL